



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 078/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE O DEVER DA UTILIZAÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR DOADO PELO PODER EXECUTIVO PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FUNDÃO/ES.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 14 de novembro de 2022, lida na 36ª Sessão Ordinária realizada em 01/12/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, e por fim, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Realizada reunião Extraordinária, na data de 13/12/2022, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria do projeto e apresentou parecer.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre o dever de utilização do uniforme escolar doado pelo poder executivo aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

O Poder Legislativo Municipal justifica a proposição com a mensagem que passo a transcrever:

“A escola é uma instituição de grande importância para o desenvolvimento intelectual, emocional e social, é onde nos preparamos para o futuro e onde se desenvolve o conhecimento necessário para o enfrentamento dos desafios em sociedade.

Por sua vez, o ambiente escolar se demonstra como um ambiente social, onde os estudantes passam por processos que favorecem ao seu desenvolvimento integral. Nestes termos, a padronização dos estudantes por meio de uniformes, busca incentivar um ambiente escolar estável e harmonioso, além de proporcionar grande praticidade aos estudantes e economia para os responsáveis.

O uniforme reflete os valores, contribui para elevação da autoestima dos estudantes, potencializa a responsabilidade pessoal e a disciplina, assim como os estudantes uniformizados demonstram a identificação da rede municipal de ensino, viabilizando o fortalecimento de pertencimento a rede, propiciando a igualdade independente da condição social, além de favorecer o desenvolvimento psicossocial.

Neste sentido, o Poder Executivo tem arcado com os custos para a entrega, de forma anual, de jogos de uniformes aos estudantes da rede municipal, o que implica a utilização de recursos públicos em prol da educação.

Porém, tem sido observado e já constatado pelo Conselho Municipal de Educação de Fundão que alunos, embora tenham recebido os uniformes doados, não estão os utilizando.

As famílias precisam compreender a importância e os benefícios do uso do uniforme escolar pelos estudantes, pois recursos públicos deixaram de ser empregados em outras demandas para que as famílias fossem contempladas com estes itens para que não tivessem de empregar meios próprios para tal aquisição.

Sendo assim, **este projeto visa estabelecer o dever da utilização do uniforme escolar pelos alunos da rede municipal de ensino, quando estes forem adquiridos com recursos públicos e doados às famílias dos estudantes, proporcionando às escolas a oportunidade de acionar os responsáveis em caso da não utilização sem justificativa.**

Cumpre-nos ressaltar que o uniforme também resguarda a segurança dentro e fora da unidade de ensino, como por exemplo, quando utilizado no trajeto de casa para escola e vice-versa, nas aulas externas à escola (aulas de campo), facilitando também a identificação de crianças/adolescentes na entrada e na saída da instituição, evitando o acesso de pessoas desconhecidas à unidade de ensino.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ademais, os pais e responsáveis devem ser os primeiros a zelar pela apresentação dos estudantes, ao analisarem como saem de casa, e ao conscientizarem seus filhos, quanto à importância desse cuidado. Essa postura contribui para a manutenção de uma apresentação individual adequada.

Não obstante, cabe o esclarecimento de que o projeto não vislumbra instituir ao município a obrigatoriedade de doação anual de uniforme escolar, em respeito ao Princípio da Separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância quanto ao exercício do poder de fiscalização do Vereador quanto à correta aplicação de recursos públicos pelo Poder Executivo Municipal”.

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
 - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III – projeto de lei complementar;
 - IV – projeto de lei;
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII – que seja anti-regimental;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição quanto a obrigatoriedade de uso do uniforme escolar quando o mesmo for doado pelo Poder Público.

Esclareço que a utilização do uniforme facilita a identificação dos estudantes, em ambiente escolar, bem como no trajeto até a escola, proporciona economia aos pais e responsáveis, torna o ambiente mais igualitário, dentre tantos outros benefícios.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 078/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 083/2022

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 078/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. Vereador JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI, que “DISPÕE SOBRE O DEVER DA UTILIZAÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR DOADO PELO PODER EXECUTIVO PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FUNDÃO/ES.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 13 de dezembro de 2022.

PRESIDENTE
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

SECRETÁRIO
VILCIMAR CORREA

MEMBRO
FÉLIX TESCH FRANCISCO

RELATOR
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

